

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB
CURSO DE DIREITO

IONE MONTEIRO DE CARVALHO

TRÁFICO DE PESSOAS: uma análise do mercado de gente para fim de exploração sexual
de mulheres sob a ótica da Convenção de Palermo

São Luís

2020

IONE MONTEIRO DE CARVALHO

TRÁFICO DE PESSOAS: uma análise do mercado de gente para fim de exploração sexual
de mulheres sob a ótica da Convenção de Palermo

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário UNDB como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Dr. Arnaldo Vieira Sousa

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Carvalho, Ione Monteiro de

Tráfico de pessoas: uma análise do mercado de gente para fim de exploração sexual de mulheres sob a ótica da convenção de palermo. / Ione Monteiro de Carvalho. __ São Luís, 2020.

49 f.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Tráfico de pessoas. 2. Exploração sexual. 3. Protocolo de palermo. 4. Direito internacional. I. Título.

CDU 343.7:326.1

IONE MONTEIRO DE CARVALHO

TRÁFICO DE PESSOAS: uma análise do mercado de gente para fim de exploração sexual
de mulheres sob a ótica da Convenção de Palermo

Monografia apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Dr. Arnaldo Vieira Sousa

Aprovada em 17/12/2020.

BANCA EXAMINADORA:

Dr. Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)
Centro Universitário - UNDB

Me. Felipe José Nunes Rocha
Centro Universitário - UNDB

Me. Rodrigo Raposo
Universidade Estadual do Maranhão

São Luís

2020

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que me guiou até aqui e sempre me amparou nos momentos de aflição.

Ao meu pai, Nilo Alberto, por todo o investimento em todos esses anos de estudos e, principalmente, por sempre me incentivar nessa caminhada com palavras de apoio e um carinho imensurável. Sou grata pelos ensinamentos e por ter um exemplo tão íntegro dentro de casa. Te amo com todo meu coração.

À minha mãe, Joseandrea Azulay, por ser um exemplo de mãe, atenciosa, cuidadosa, dedicada e firme quando precisei, não me deixando andar pelos caminhos tortuosos que me foram apresentados e sempre me dando colo quando mais precisei. Sou grata por todo amor, carinho e confiança que temos. Te amo mais que tudo.

Aos meus irmãos, por serem minha melhor companhia desde sempre e por estarem ao meu lado nos melhores momentos, amo vocês.

Aos meus familiares, aos meus avós, minhas tias e tios e aos meus primos que sempre me proporcionaram momentos incríveis e demonstraram apoio nessa jornada.

Ao meu namorado, meu companheiro de todas as horas, que por várias vezes segurou a minha mão e não me deixou duvidar que tudo daria certo. Obrigada por acreditar em mim quando nem eu acreditei. Amo você.

À minha amiga, Ursula Bessa, presente que o curso de Direito da UNDB me apresentou e que hoje posso chamar de irmã. A graduação não teria sido a mesma sem você. Obrigada por ter sido meu aconchego durante esses 5 anos.

Aos meus amigos de escola, faculdade e de outros momentos. A vida com certeza se torna mais fácil ao lado de vocês.

À minha chefe e amiga, Mariana Heluy, pela oportunidade, paciência e principalmente ensinamentos nessa reta final. És inspiração e tens minha total admiração.

Ao meu orientador, Arnaldo Vieira Sousa, que foi um anjo nessa reta final, exemplo de professor, coordenador e amigo. Obrigada por ter aceitado me orientar e por acreditar no meu trabalho.

“De nada valem as ideias sem homens que possam pô-las em prática.”

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade apresentar o tráfico internacional de pessoas, considerada a terceira modalidade criminosa mais lucrativa do mundo. O trabalho desenvolveu uma análise das principais finalidades do tráfico de pessoas, com foco no tráfico de mulheres para exploração sexual, e para tanto, foi necessária a identificação do perfil geralmente encontrado nas vítimas, assim como os fatores colaboradores para que tal crime ocorra. Nesse contexto, o esforço global para tratar desse crime organizado transnacional, resultou na criação do principal instrumento normativo internacional de prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo, que assume o enfrentamento ao tráfico de pessoas como um tema de grande relevância em sua agenda de direitos humanos. Diante disso, é possível observar a influência direta do Direito Internacional na produção de normas e políticas públicas brasileiras, como o Protocolo de Palermo, que será objeto principal de análise dessa pesquisa.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas. Exploração sexual. Protocolo de Palermo. Direito Internacional.

ABSTRACT

The present work has as purpose to present the international traffic of people, considered the third most profit criminal modality on the world. The work developed an analysis of the main purposes of the people's traffic, focusing on the women's traffic for sexual exploitation, and for this purpose, it was needed the profile's identification usually found in the victims, such as collaborators factors so that such crime happens. On this context, the global effort to treat this transnational organized crime, result on the creation of the main international normative instrument of prevention, repression and punishment of people's traffic, the Palermo's Protocol, that assumes the confrontation to the people's traffic as a theme of great relevance on its human right's agenda. In light of this, it is possible to observe the direct influence of the International Law on the production of norms and brazilian public politics, such as the Palermo's Protocol, that will be the main analysis object of this research.

Keywords: Human Traffic. International Law. Palermo's Protocol. Sexual Exploitation.

LISTA DE SIGLAS

GAATW	Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
MJ	Ministério da Justiça
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	NOÇÕES GERAIS ACERCA DO TRÁFICO DE PESSOAS	14
2.1	Da amplitude e definição do termo “tráfico de pessoas”	14
2.2	Aspectos Gerais do tráfico de pessoas	16
2.3	Vertentes e finalidades do tráfico de pessoas	18
2.4	Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana	19
3	DO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	23
3.1	Caracterização do Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual	23
3.2	Causas do Tráfico de Mulheres	24
3.3	Exploração Sexual x Prostituição	25
3.4	Fatores Colaboradores para o tráfico de mulheres	26
3.5	Condições Oferecidas às Mulheres Traficadas	28
4	PROTOCOLO DE PALERMO E O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS	31
4.1	Definição	31
4.2	Eficiência e Abrangência	32
4.3	Políticas públicas brasileiras de combate ao tráfico internacional de mulheres	35
4.4	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	36
4.5	ONG’s	39
4.6	Monitora 8.7	41
5	CONCLUSÃO	43
	REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tráfico de pessoas, com mulheres em foco, o que torna o tema ainda mais relevante para as Relações Internacionais e para o Brasil, por ser um país de origem, trânsito e destino de vítimas do tráfico. O tráfico de pessoas é uma violação aos Direitos Humanos, principalmente a dignidade da pessoa humana, que afeta milhões de pessoas, além de ser a terceira modalidade criminosa mais lucrativa do mundo, assim, o seu combate exige uma abordagem complexa.

Considerando a proporção do problema e por ter caráter transnacional, o tráfico de mulheres com finalidade de exploração sexual é uma questão prioritária para a comunidade internacional, conferindo obrigatoriedade ao seu combate, sendo necessária a cooperação internacional, em busca de uma possível resposta global ao problema.

Nesse sentido, o esforço global para enfrentar esse problema resultou na criação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, considerado o principal instrumento normativo sobre a temática que traz a primeira definição internacionalmente aceita de tráfico de pessoas.

O Protocolo já foi aderido por mais de 160 países inclusive o Brasil em 2004, e com isso a hipótese deste trabalho se encontra no combate desta modalidade de tráfico, tendo como foco a exploração sexual de mulheres, visando a efetividade do Protocolo de Palermo e das políticas públicas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A pesquisa possui relevância científica, social e pessoal. No que diz respeito à dimensão científica, o tema foi escolhido porque o tráfico de pessoas vem sendo discutido e enfrentado mundialmente, tornando a temática reconhecida e fazendo com que órgãos mundiais se juntem para combater essa modalidade de crime.

Em relação à dimensão social, entende-se que é de extrema importância abordar esse tema, pois o tráfico de pessoas surge principalmente onde existe mais desigualdade, pobreza e trabalho escravo, e com isso, quanto mais pessoas tiverem acesso a informações de combate ao tráfico, será mais fácil de combater essa prática que tanto fere os direitos humanos.

Por fim, o tema foi escolhido por ser uma prática cruel e tão pouco comentada na sociedade, mesmo sendo uma prática presente no cotidiano de inúmeras pessoas, em especial mulheres, que sofrem todos os tipos de abusos, principalmente o abuso sexual, para satisfazer as necessidades financeiras do crime organizado.

Nessa esteira, o principal objetivo do presente trabalho é analisar o tráfico internacional de pessoas voltado para exploração sexual de mulheres através do combate, punição e proteção do Protocolo de Palermo, em acordo com as Políticas Públicas Brasileiras de combate ao Tráfico Internacional.

Enquanto objetivos específicos, busca a definição e amplitude do tráfico humano através de sua caracterização. Além disso, busca analisar as causas dessa modalidade de tráfico, bem como os fatores colaboradores e as condições oferecidas às mulheres traficadas, e demonstrar como as políticas públicas são importantes na luta para diminuir ou até mesmo findar o tráfico de pessoas no mundo.

Em face do exposto, a discussão que aqui se propõe é de extrema importância, pois o tráfico de pessoas tem se tornado cada vez mais comum no cotidiano das pessoas, por ser um fenômeno capaz de abranger diversas modalidades e dentro destas, o objeto dessa pesquisa, o tráfico de mulheres para exploração sexual, sob a temática do crime organizado transnacional, pauta de extrema importância na atualidade e que gera aflição na sociedade, mostrando então de maneira direta a importância de abordar tal tema como objeto de pesquisa.

É importante trazer à luz uma reflexão mais aprofundada e apropriada dos termos tráfico de pessoas para fins de exploração sexual de mulheres, que possa contribuir para a compreensão da singularidade de cada um dos fenômenos apresentados, para que haja nos discursos e nas práticas, um enfrentamento maior nessa modalidade de tráfico.

Sendo assim, faz-se necessário incentivar debates acerca do tráfico de pessoas, abordando de maneira mais assídua o tráfico de mulheres para fim de exploração sexual, pois é algo que acontece com muita frequência na sociedade.

A presente pesquisa é classificada como bibliográfica, visto que na visão de Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é baseada em material que já foi elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A elaboração da pesquisa contou com um vasto acervo bibliográfico e com uma gama de artigos científicos desenvolvidos para tratar do tráfico internacional de pessoas.

No que diz respeito a metodologia, do ponto de vista dos seus objetivos, ser classificada como exploratória. Segundo Gil (2002), a pesquisa tem como finalidade produzir maior proximidade com o tema e problema apresentados, o aperfeiçoamento de ideias e a construção de hipóteses, para torná-lo mais explícito (GIL, 2002).

A pesquisa revela o tráfico de pessoas como um fenômeno de grande complexidade constituído por graves padrões de violação de direitos humanos, voltado para a proteção de mulheres, consideradas as mais vulneráveis a essa prática.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, discorre-se sobre os aspectos gerais dessa modalidade de tráfico, bem como sua amplitude e definição, abordando a violação dos direitos humanos.

No segundo, explana-se a caracterização do tráfico de mulheres, a fim de um entendimento melhor do surgimento e crescimento dessa modalidade de tráfico, e as causas que colaboram para ocorrência do crime na atualidade.

Por fim, no terceiro capítulo, busca-se entender os objetivos do Protocolo de Palermo, assim como as Políticas Públicas Brasileiras de combate ao tráfico internacional de mulheres, como o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o intuito de analisar a efetividade desses meios na prevenção do crime, punição dos criminosos e proteção das vítimas.

2 NOÇÕES GERAIS ACERCA DO TRÁFICO DE PESSOAS

A priori serão abordadas as definições e os aspectos gerais do tráfico internacional de pessoas. Logo após, discutiremos acerca das vertentes e finalidades desta modalidade de tráfico e como fere diretamente os direitos humanos.

2.1 Da amplitude e definição do termo “tráfico de pessoas”

O Tráfico Internacional de pessoas tem origem histórica e é entendido como um ataque ao princípio da dignidade humana, tendo em vista que fere a dignidade daquela pessoa acometida por essa modalidade de crime, por existir o impedimento da mesma de ir e vir e principalmente pelas condições que essa pessoa se encontra: geralmente traficada para exploração sexual, e na maioria dos casos são mulheres e menores.

Cabe dizer que o tráfico de pessoas possui início na antiguidade e, infelizmente, perdura até os dias de hoje. Essa prática consiste em alguém, conhecido como o aliciador, que coage as vítimas através do psicológico, meios morais, e até físicos, se apropriando da sua liberdade com o intuito de transportar as vítimas outro país ou região para possam explorá-las de diversas formas. (PEREIRA, 2015, p. 41).

Para José Eduardo Cardozo (2013):

o tráfico de pessoas é um crime subterrâneo, que as vítimas têm vergonha de noticiar e suas famílias também. Por ser muito difícil de detectar, exige sofisticação nas ações de enfrentamento. A compreensão de um fenômeno como o tráfico de pessoas exige dados, levantamento de informações e pesquisa. Este diagnóstico permitirá reflexão e análise para melhorar as ações de prevenção e repressão desse crime que infelizmente ainda existe no século 21.

O tráfico de pessoas, a seu turno, ainda é considerado uma violação grave aos direitos humanos e, em muitas situações, envolve o cerceamento da liberdade, a exploração, a violência e a retenção de documentos de identidade. Para a Organização das Nações Unidas (ONU, 2000), o tráfico de pessoas é uma das modalidades de crime organizado transnacional, apresentando variadas modalidades, dentre elas a exploração sexual.

Quando se pensa no tráfico de pessoas e na maneira como este fenômeno vem ganhando relevância, encontramos, no mesmo patamar, os fluxos transnacionais. As práticas de tráfico alojam-se nas desigualdades e injustiças na distribuição de riqueza promovidas e fomentadas por esse mesmo sistema mundo, diferente da escravidão, não são centrais nos mercados globais transnacionais nem no mundo global em que vivemos. É desse jeito que se finda a colonização e a mercadorização legítima de pessoas entre países, são hoje as abissais desigualdades entre Norte e Sul que promovem lógicas clandestinas que conduzem à sub-humanidade. (SANTOS, 2008)

No artigo 3º do Protocolo para Prevenir, Eliminar e Punir o Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, o qual foi ratificado pelo Estado brasileiro em março de 2004, esta a definição mais abrangente do tráfico de seres humanos está contida (BRASIL, 2004).

Notadamente, essa definição aponta para uma continuidade histórica de uma degradação, que para a maioria da população mundial estava encerrada. Porém, com os dados escassos a respeito desse crime de forma a mantê-lo invisível, as desigualdades sociais e econômicas que crescem continuamente, fatores ligados à globalização, dentre outros fatores, configuram “o tráfico como um fenômeno transnacional, indissociavelmente relacionado com o processo de migração.” (LEAL, 2002).

É evidente que a luta contra o tráfico de pessoas carrega uma grande complexidade, atingindo a definição da expressão, levando em conta tanto a atual abrangência, quanto a necessidade de se desenvolver novos meios e de situações criminosas que permanecem em constante mudança e crescimento. Sendo assim, podemos lembrar que na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que foi implementada pelo governo, tomou-se por base, para definir “tráfico de pessoas”, a conceituação ditada pela referida Convenção de Palermo, conforme constou do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2000):

[...] tráfico é o recrutamento, transporte, transferência ou abrigo, ou recebimento de qualquer pessoa para qualquer finalidade ou de qualquer forma, incluindo o recrutamento, o transporte, a transferência ou abrigo, ou recebimento de qualquer pessoa pela ameaça ou o uso de força ou pela abdução, fraude, coerção ou o abuso do poder para as finalidades de escravo, trabalho forçado (incluindo trabalho afiançado ou dívida servil) e servidão.

É certo dizer que o tráfico está associado aos tratados internacionais que tentavam lidar com o surgimento de mulheres como trabalhadoras migrantes no cenário internacional, começando com um tratado da Liga das Nações no início do século vinte (o precursor do Tratado das Nações Unidas de 1949 para a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outros). As definições sobre o tráfico foram sendo estabelecidas por especulações sobre a migração de mulheres sozinhas em busca de trabalho e consequentemente uma vida melhor para o exterior, e com isso, sobre o aliciamento e escravização de mulheres para prostituição em terras estrangeiras.

Podemos compreender o fenômeno do tráfico de pessoas e sua necessidade por uma definição clara se traçarmos um histórico do desenvolvimento do conceito de tráfico, e ver o que significou para diferentes indivíduos, organizações e governos ao longo do tempo.

Em 1900, o termo ‘tráfico’ foi utilizado para fazer referência à troca de escravos brancos e de mulheres.

O tráfico de pessoas, como se sabe, envolve questões complexas, assim como exercem influência as questões culturais. A cultura machista que coloca a mulher em situação de inferioridade, subordinação e como objeto sexual liga-se estreitamente a esta prática desumana. A coisificação da mulher, portanto, facilita a mercantilização da vida humana.

A expressão “tráfico de pessoas”, nos termos do Protocolo de Palermo, se refere a:

[...] recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

O tráfico de pessoas é, portanto, composto por três elementos: a ação, os meios e o propósito. Pode-se dizer que a ação é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento. Os meios são a ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, o rapto, a fraude, o engano, o abuso de autoridade ou valer-se da situação de vulnerabilidade ou da entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. E o propósito é a exploração. Os três elementos devem estar presentes para que a conduta criminosa se caracterize, exceto nos casos envolvendo crianças, quando os meios, conforme disposto na alínea “c” do artigo 3º do Protocolo, não são necessários (GALLAGHER, 2010).

No Código Penal Brasileiro, o crime de tráfico de pessoas está previsto no art. 149-A, com o seguinte título: “Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal”. Tal modalidade de crime foi inserida por meio da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.

2.2 Aspectos gerais do tráfico de pessoas

O cenário do tráfico de seres humanos tem crescido de maneira rápida, tornando-se cada vez mais preocupante por ser uma grave modalidade de crime organizado e principalmente por violar os direitos humanos, bem como o princípio da dignidade humana. A pobreza, o desemprego, a falta de educação e de acesso ao conhecimento, são apontadas como as principais causas desse crime.

Uma das modalidades do tráfico de seres humanos mais recorrente e que está sendo mais comentada na atualidade, é o de mulheres para fins de exploração sexual e, nesta modalidade, as mulheres atingidas pela pobreza são particularmente mais vulneráveis, pois tendem a acreditar em falsas promessas de emprego e uma vida melhor.

No período em que mulheres brancas migravam de maneira voluntária da Europa para os Países Árabes Orientais, foi motivo de preocupação, pois estas eram traficadas ou migravam na posição de prostitutas, e essa denominação causava a inquietação da classe média e do Governo, pois naquela época, a definição de ‘tráfico’ significava algo imoral e sujo, como se aquelas mulheres tivessem escolhido aquela vida.

Inicialmente, essa definição de tráfico referia-se a travessia de fronteiras internacionais, mas em 1910 percebeu-se a existência de tráfico de mulheres dentro do território nacional, e para conter esse crime, foi criado um acordo internacional, em 1904, para tentar diminuir a ‘troca de escravos brancos’.

De acordo com Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2005, intitulado “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, estima-se em aproximadamente 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. Desse total, a OIT calcula que 43% das vítimas são subjugadas para exploração sexual e, 32% para exploração econômica enquanto que as restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas. (OIT, 2006, p. 12)

Na busca pela cidadania da mulher, foi redigida a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791, por Olympe de Gouges, que destacou a liberdade, a igualdade e a dignidade da mulher, sob o ponto de vista feminino, procurando demonstrar que “[...] os direitos humanos devem ser entendidos também como direitos das mulheres ” (BONACCHI, 1995).

A partir deste, outros instrumentos internacionais apareceram na proteção ao tráfico de mulheres. Inicialmente foi editado o Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Branca. Em seguida, a Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, de 1910, que complementou o primeiro. A Liga das Nações foi criada pelo Tratado de Paz de Versalhes, de 1919, que, acolhendo proposta do Presidente dos Estados Unidos, criou a Sociedade Geral das Nações (CAMPOS, 2011), baseada no “equilíbrio dos interesses das grandes e das pequenas potências ” (DINH; DAILLIER; PELLET, 1999)

O debate sobre o tráfico de pessoas intensificou-se e teve como destaque a corrente que defende a ideia de que o tráfico ocorre não apenas para a exploração em uma única atividade, como a prostituição, mas que, envolvido por enganos, ameaças ou outros meios fraudulentos, diversos trabalhadores, homens ou mulheres, são levados para trabalhar em condições de exploração em diferentes setores da economia, em outras regiões de um mesmo país ou para um país estrangeiro.

Entende-se que a desigualdade social existe fortemente na atualidade, sendo assim, pode-se dizer que as mulheres pertencentes às camadas populares mais pobres, que não possuem escolaridade e conhecimento o suficiente para entender essa modalidade de crime, juntamente com o desespero por uma vida melhor para si e para sua família, é grande intensificador na empreitada para que essas mulheres sejam traficadas e levadas para o mercado clandestino da prostituição, com a única finalidade de exploração sexual. Esta pesquisa trata desse impasse social, mas de forma específica, da destruição dos projetos de vida das mulheres vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e da consequente violação aos direitos à vida digna e à liberdade, bem como da responsabilidade direta do Estado em assumir uma posição ativa na punição do delito e na defesa dos direitos das vítimas, para que estas possam reconstruir sua vida.

2.3 Vertentes e finalidades do tráfico de pessoas

Entende-se que o tráfico de pessoas tem diversas finalidades, todas envolvendo uma violação dos direitos humanos. O tráfico pode estar ligado à super exploração do trabalho doméstico, rural e urbano, ao comércio de órgãos, à escravidão contemporânea, aos casamentos forçados, podendo ser eles com menores, e à adoção ilegal de crianças, por exemplo. E mesmo assim, a forma de exploração mais comum é a sexual.

O autor Damásio Jesus esclarece que a maioria das vítimas são mulheres, estas que são aliciadas por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida, porém a verdade é que essas mulheres passam a ser exploradas de várias maneiras, como por exemplo, sexualmente, como mão-de-obra escrava, trabalho forçado, em seus órgãos extirpados de seus corpos entre outros. (JESUS, 2003)

A Organização das Nações Unidas (ONU) admite que entre 1 e 4 milhões de pessoas são traficadas por ano no mundo. As vítimas do tráfico para fins sexuais em sua maioria são mulheres e adolescentes; afrodescendentes (negras e morenas); com idade entre 15 e 25 anos; oriundas de classes populares; residentes em áreas urbanas carentes de saneamento, transporte, dentre outros bens sociais comunitários; moram com algum familiar,

têm filhos; apresentam baixa escolaridade; exercem atividades laborais de baixa qualificação e exigência; e muitas delas já exerceram a prostituição. (LEAL; LEAL, 2002).

O tráfico de pessoas tem o intuito de transferir ilegalmente, ou até mesmo legalmente, pessoas de um lugar para outro, dentro dos limites nacionais ou fora deles. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, no Brasil o tráfico de seres humanos aparece como maior fonte de renda, superando até mesmo o tráfico de drogas e armas, sendo movimentado cerca de 32 bilhões de dólares por ano. (UNODC, 2007)

Assim, define-se os motivos que reforçam o comércio do tráfico mundial:

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são: a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política. (JESUS: 2003, p.19).

Sendo assim, entende-se que quando as vítimas são retiradas do seu local de origem para serem traficadas, elas ao chegarem ao local de destino para realizar o “trabalho”, e geralmente, por estarem precisando do dinheiro endividadas, acabam sendo obrigadas a pagar aos traficantes os valores referentes à documentação para viajar, a viagem em si, hospedagem (geralmente lugares em condições inapropriadas para se viver), alimentação, roupas e entre outros, ou seja, acabam pagando pelo ato criminoso que fez com que se encontrasse naquela situação de traficada. Acontece que acaba virando um ciclo vicioso, pois as dívidas ficam muito altas, quase impossíveis de serem pagas, e essas mulheres traficadas acabam sendo ameaçadas.

2.4 Direitos humanos e dignidade da pessoa humana

Entende-se que os direitos e garantias fundamentais dispostas na Constituição Federal são fortemente baseados na Declaração dos Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar dignidade à vida humana e proteção dos indivíduos, juntamente com a atuação do Estado, que tem a obrigação de oferecer e garantir por tais direitos.

Os direitos humanos são considerados, de modo geral, um conjunto de direitos indispensáveis para a vida humana baseado na liberdade, igualdade e dignidade. Partindo disso, pode-se inferir que os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à construção de uma vida digna.

Na Roma Antiga, a dignidade representava a posição social ou política, derivada de funções públicas, integridade moral ou de reconhecimento geral, também sendo utilizado para classificar certas instituições, como referência a supremacia dos poderes, como o

soberano, a coroa, ou o Estado, para demonstrar um dever de respeito aos merecedores dessa distinção, sendo até mesmo punidos civil ou penalmente quem os desrespeitassem. (BARROSO, 2014, p.14)

Com isso, entende-se que a dignidade não tinha conexão com os direitos humanos, pois ainda fazia referência as ocupações sociais e funções públicas até mesmo na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, indicando um status superior, uma posição social mais alta. (BARROSO, 2014, p.14).

É certo que os direitos fundamentais surgiram na antiguidade, porém receberam fortes influências da filosofia e da religião, facilitando o entendimento de que pelo simples fato do ser humano existir, ele já é detentor desses direitos, pela concepção jusnaturalista. (NICOLÃO, 2010, p. 3).

Cabe a dignidade da pessoa humana apontar e balancear a interpretação a ser aplicada ao caso concreto, pois esse direito é o alicerce dos direitos individuais, fazendo com que seja o principal direito fundamental previsto na Constituição Federal (CAMPOS, 2011, p. 02).

Cada ser humano possui uma qualidade intrínseca e distintiva, e é nisso que se consiste a dignidade humana, na premissa de proteger o indivíduo contra todo e qualquer tratamento considerado degradante ou que seja uma discriminação odiosa. Sendo assim, são asseguradas as condições materiais mínimas para que se possa sobreviver. (SARLET, 2012, p.60)

Segundo Ingo Sarlet (2012):

Ao traçar um conceito para dignidade da pessoa humana como característica intrínseca a cada ser humano, que o torna detentor do direito ao respeito por parte do Estado e de sua comunidade, afirma que tal princípio é um complexo de direitos e deveres fundamentais asseguradores do indivíduo contra atos de cunho degradante e desumanos, garantindo condições mínimas existenciais para uma vida saudável. Além disso, propiciam e promovem a participação ativa e corresponsável da pessoa em seu próprio destino, bem como na vida em comunhão com os demais seres humanos.

Sendo assim, cada ser humano possui uma qualidade intrínseca e distintiva, e é nisso que se consiste a dignidade humana, na premissa de proteger o indivíduo contra todo e qualquer tratamento considerado degradante ou que seja uma discriminação odiosa. Sendo assim, são asseguradas as condições materiais mínimas para que se possa sobreviver. (SARLET, 2012)

Os direitos humanos são fruto também de uma evolução histórica que sofreu uma série de transformações ao longo do tempo. A cada época novas demandas surgiam e se tornavam capazes de alargar o conceito de direitos humanos existente.

Não há um rol predeterminado desse conjunto de mínimo dos direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos. (RAMOS, 2016, p. 29)

Vale ressaltar que os direitos humanos se ligam diretamente a um movimento que abrange o mundo inteiro, pautado na cooperação mútua dos povos envolvidos e na promoção íntegra desses direitos, considerados como fundamentais para o indivíduo.

Para Luís Roberto Barroso, a dignidade da pessoa humana pode ser definida da seguinte forma:

A dignidade humana é parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais, como a igualdade, a liberdade ou o direito ao voto, sendo assim, ela vai necessariamente informar a interpretação de tais direitos constitucionais, ajudando a definir o seu sentido nos casos concretos. Além disso, nos casos envolvendo lacunas no ordenamento jurídico, ambiguidades no direito, colisões entre direitos fundamentais e tensões entre direitos e metas coletivas, a dignidade humana pode ser uma boa bússola na busca da melhor solução. Mais ainda, qualquer lei que viole a dignidade, seja em abstrato ou em concreto, será nula. (BARROSO, 2011, p.66).

Já Cicero Rufino Pereira define Dignidade como sendo:

[...] um conjunto de prerrogativas dessa mesma pessoa, visando garantir-lhe uma existência digna (respeitar-se e sentir-se respeitada por seus semelhantes), a qual deve ser preservada, como condição essencial para a justiça e a paz, tanto na seara nacional, quanto internacional. (PEREIRA, 2015, p.51)

Existe uma premissa em que se afirma que, a partir do momento em que o tráfico de pessoas viola princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e os direitos humanos universais, a Constituição Federal automaticamente está sendo gravemente violada. (MEDEIROS, 2016).

Sendo assim, vale ressaltar que os direitos humanos são universais e devem ser assegurados, sem distinção de nacionalidade, raça, etnia, sexo, gênero, religião, classe social ou idade, a todas as pessoas. (ONU, 2000)

O Estado deve assegurar a todas as pessoas que os direitos que dizem respeito à dignidade da pessoa humana sejam respeitados e assegurados, pois o principal objetivo dessa máquina estatal, é garantir que todos os cidadãos usufruam do bem estar, sendo protegidos e que tenham sua integridade intacta. Entende-se que a dignidade da pessoa humana é a base sólida de todos os outros direitos fundamentais, então serve como garantia para que os outros direitos se concretizem, como a vida, a liberdade, a segurança e a igualdade. Nesse contexto, tem papel fundamental para que o ser humano não seja tratado como um mero objeto, tendo em vista a sociedade machista em que as mulheres são taxadas como seres inferiores, subordinadas e sem o valor devido.

Com isso, é possível concluir que quando os direitos fundamentais são violados, o tráfico de pessoas automaticamente aumenta, pois a falta dos direitos fundamentais faz com que as pessoas sintam a necessidade de conseguir uma vida melhor, e com isso, contribui para que as mulheres acreditem nas falsas promessas de emprego fácil e digno em outros países, o que de fato não passa de uma grande ilusão.

3 DO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O presente capítulo fará uma abordagem enfatizando o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, sua caracterização, causas, fatores colaboradores, as condições oferecidas as traficadas, e por fim, os principais destinos dessas mulheres.

3.1 Caracterização do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual

Para que se possa compreender todo o englobamento desse crime específico é necessário que se entenda a definição deste. A partir do entendimento do que se caracteriza o crime de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual ocorrerá a eficácia das medidas de combate à violência dos direitos humanos que ocorre com essas mulheres envolvidas. (SANTOS, 2008, p. 17). Esse crime é espécie do crime de tráfico de pessoas, o qual pertence ao crime organizado transnacional.

O tráfico de pessoas se caracteriza por um conjunto de diversos crimes a violações a direitos. Várias são as tentativas para encontrar uma definição adequada para esse crime específico, uma pequena distorção de palavra nesse conceito pode afetar o meio de instrumentalização por parte do governo e organizações internacionais e a partir dessa distorção poderia ocorrer uma dificuldade em aos meios de combate contra esse crime. (SANTOS, 2008, p. 17).

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

Essa foi a definição reconhecida internacionalmente. A mesma foi proposta pelo Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (BRASIL, 2004), que ficou reconhecido como Protocolo de Palermo.

A partir da leitura dessa definição é possível perceber três elementos integrantes do tráfico de pessoas (a ação, os meios e o propósito de exploração). Assim, entende-se que o Protocolo exige que esse crime se defina por meio da junção desses três elementos e não por meio de componentes isolados. (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC), 2009, p. 4).

Damásio de Jesus deixou a seguinte observação (2003, p. XXVI):

Os elementos constitutivos do delito de tráfico de pessoas, segundo a definição adotada pelo Protocolo das Nações Unidas, são: I) *A ação*, ou seja, o que é feito: que é o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas; II) *Os meios*, ou seja, como é feito: por meio de ameaça ou uso da força, coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima. III) *Propósito de exploração*, ou seja, o porquê é feito o tráfico. Para fins de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes.

Desse modo, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é espécie de tráfico de pessoas, indo de acordo com o conceito determinado pelo Protocolo, não se entendendo apenas pela prostituição em si, mas também pelo transporte, coação, dívidas insanáveis, retenção de documentos, violência tanto física como psicológica, e também pela proibição de locomoção.

Além do mais, o tráfico de indivíduos pode ser interno, ou seja, entre regiões dentro de um mesmo país, entretanto, normalmente esse ocorre para fins internacionais que, em geral, são para a remoção de órgãos ou fins de exploração. (TREVISAN; SANCHEZ, 2014)

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes, foi possível entender que para cada pessoa transportada de um país para outro, o lucro das redes criminosas pode chegar a 30 mil dólares por ano (SANCHEZ, 2015).

Nesse contexto se entende o crime de tráfico de indivíduos para fins de exploração sexual ocorre em três etapas, sendo a primeira a obtenção da vítima, por meio de qual quer for o artifício. Já a segunda se trata do transporte da mesma e a chegada no país de destino culminando com os documentos falsos. E a última parte seria a chegada na vítima no local no qual a mesma será explorada. Geralmente a vítima é mantida cativa e em péssimas condições higiênicas. (TORRES; 2012, p.228)

3.2 Causas do Tráfico de mulheres

É válido dizer que os fatores que levam a ocorrência do tráfico de pessoas possuem variantes de região para região, entretanto há alguns que são comuns entre eles como a pobreza, o desemprego, discriminação baseada em gênero, leis e políticas sobre prostituição, entre outros fatores.

Em documento preparado em 2000 para a ONU, a relatora especial para Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy, observou que a “globalização pode ter consequências graves (...) em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos”. A pobreza faz

com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura. Assim como a pobreza, a falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo e de perspectivas de ascensão social impulsiona as vítimas na direção dos traficantes. A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas. (OIT, 2006, p.15-16)

Outros pontos relevantes que podem ser apontados como causas do tráfico internacional de pessoas é o fechamento das fronteiras como consequência de leis que discorrem sobre imigração, também como a proliferação do mercado de trabalho internacional que são apontados aos migrantes os quais se tornam manipuláveis por parte de grupos criminosos. (PEIXOTE *et al*, 2005)

Outro ponto que foi explicado durante a pesquisa desse trabalho foi sobre a proliferação de falsas agências de modelo. Essas recrutam mulheres as quais tem semelhança com o padrão de beleza dos quais os clientes procuram.

De acordo com o relatório da OIT, a grande maioria dessas mulheres por serem de classes mais pobres da sociedade, é raro terem um alto nível de escolaridade, elas, em geral, vivem nas periferias. Muitas já passaram pela prostituição ou sofreram algum tipo de violência. (ROSA, 2012)

Vale ressaltar que os traficantes de pessoas não tiram vantagem das vítimas apenas pela sua realidade econômica e social e as suas expectativas para que possam ter uma vida melhor, mas atacam também no enfraquecimento dos valores sociais e culturais. Por esse fato que, alguns estudos que ocorreram na Europa Central e Leste, e os países africanos, apontam os fatores culturais como uma das causas do tráfico.

3.3 Exploração sexual x Prostituição

Pelo fato de o conceito de tráfico sexual ser complexo, não só pela definição do crime de tráfico, o qual possui vários elementos constituintes, mas pelo fato de a definição de exploração sexual não ser precisa, e por possuir uma ligação com o conceito de prostituição (SANTOS, 2008, p. 21).

Cabe apontar que a prostituição voluntária – de indivíduos maiores de idade - não é crime na maioria dos países do mundo (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 10). Por esse fato, só será caracterizado como exploração sexual se ocorrer abuso de poder, ameaças e uso da força em relação a vítima. (SANTOS, 2008, p. 21).

De acordo com o Winrock International Brasil (2010, p. 10):

A prostituição de pessoas adultas se diferencia da exploração sexual ou prostituição forçada pelo fato de existirem, nestas últimas, características de servidão ou trabalho forçado, como privação ou cerceamento da liberdade, uso de ameaça ou força, servidão por dívida, retenção de documentos, entre outros. Já a submissão de crianças e adolescentes à prostituição é sempre considerada exploração sexual. Não é correto o uso do termo prostituição infantil.

A partir da Lei 12.015, em 2009, que a expressão “exploração sexual” passou a existir no Código Penal, fazendo com que o capítulo VII do referido Código, ganhasse o título de “Do lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”.

Por meio da lei 1.344/2016 o artigo 234, C fora revogado. A lei mudou a estrutura do capítulo no qual o crime fora designado. O mesmo passou a ser encontrado no capítulo IV que diz respeito “Dos crimes contra a pessoa”. Esse capítulo passou a tratar com maior amplitude e suprimiu os outros artigos que existia a respeito do tráfico de pessoas.

Antigamente no Código Penal encontrávamos a exploração sexual relacionada com a prostituição, e por esse fato se entendia a prostituição como mais uma forma de exploração sexual.

De acordo com o entendimento da OIT (2012, p. 22-23), é possível entender a prostituição como sendo:

uma atividade em que se trocam serviços sexuais por um bem e, assim, se estabelece uma relação comercial. O bem em questão pode ser dinheiro ou refeições, presentes, corridas de carro, entre outros. E a relação comercial estabelecida possui características de organização, tais como: regras para estarem com o cliente, roupas, práticas sexuais, horários, regularidades, rotinas, preços, contatos. A prostituição é um “sistema relacional”, pois, por definição, trata-se de relações, assim depende de pelo menos duas pessoas envolvidas.

Já a exploração sexual acaba sendo conceituada como: “[...] ocorre quando um terceiro obtém ou tenta obter alguma espécie de vantagem, seja financeira ou não, decorrente da prática sexual ou pornográfica exercida por outrem”. (SNJ, 2012, p. 288).

Com todo o exposto, é perceptível que a prostituição e a exploração sexual não podem ser confundidas, tendo em mente que a prostituição está relacionada a vontade da mulher e a sua escolha de adentrar na prática sexual com o intuito de obter lucro, enquanto a exploração sexual, está ligada ao constrangimento da vítima, mediante violência ou outras formas de coação, a obrigando a realizar práticas sexuais, no qual a mesma não recebe lucro ou pagamento.

3.4 Fatores colaboradores

Diferentemente da antiga época da escravatura, novos fatores são apontados para o incremento do tráfico. Para tráfico internacional de pessoas com base no mercado sexual, fatores atuais que frequentemente contribuem para o tráfico de pessoas são: sexo de entretenimento (aumento do turismo sexual); enfraquecimento de valores sociais causado pela situação de conflito armado, facilitando a atuação de traficantes junto às vítimas; violência contra a mulher; desigualdade de oportunidades e de renda com relação ao sexo feminino; políticas e leis que dificultam a migração e trabalho migrante; corrupção de fiscais e agentes dos governos; práticas culturais e religiosas; envolvimento com o crime organizado.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, por ser um crime com um alto teor de lucro e um baixo índice de descoberta, passou a ser um crime internacional extremamente fértil, ou seja, que se expandiu em uma grande escala, mesmo com a tentativa de diversos países em enfraquecer esse crime.

Citando o Relatório Global da UNODC (2016), que fora realizado em 106 (cento e seis) países durante os anos de 2012 e 2014, se constatou que 71% (setenta e um por cento) das vítimas do tráfico pertencem ao sexo feminino.

O tráfico de pessoas, como se sabe, envolve questões complexas, assim como exercem influência as questões culturais. A cultura machista que coloca a mulher em situação de inferioridade, subordinação e como objeto sexual liga-se estreitamente a esta prática desumana. A coisificação da mulher, portanto, facilita a mercantilização da vida humana.

Com base em pesquisa realizada pela OIT (2006, p. 25), um dado importante a acrescentar acerca da violência anteriormente sofrida por essas mulheres:

As mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, abrigos, em redes de exploração sexual e em outras relações).

Não é fácil apontar um fator específico que leve a prática do tráfico de mulheres, porem entre um dos mais comuns está a atuação do traficante no âmbito social da vítima. Porém, os fatores que estão fora a esfera pessoal da vítima, também são necessários para uma análise do tráfico humano.

Conforme estudo realizado pela OIT (2006), e como já mencionado em um ponto anterior, os principais fatores colaboradores se tem por: a falta de recursos financeiros, a busca por oportunidades no exterior, desejo de sucesso ou aventuras, fuga da opressão e da estigmatização que as vítimas sofrem por conta de seu status social, busca por estabilidade emocional e financeiro.

Quando se fala em recursos financeiros, faz referência a falta de oportunidades dignas de trabalho, as necessidades básicas humanas não sendo supridas, e a não visualização para um futuro econômico favorável.

Sobre a fuga da opressão e da estigmatização, a OIT (2006, p. 29) relata que:

Mulheres vivendo em sociedades conservadoras podem se ver forçadas a abandonar suas comunidades para escapar da repressão e do isolamento. Uma mulher que tenha sido vítima de estupro, ou mesmo que tenha exercido a prostituição, ou ainda, que tenha tido filhos sem ter sido casada, pode tornar-se estigmatizada e ficar impossibilitada de reconstruir sua vida.

A Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) (2006, p. 15) por sua vez argumentou seu ponto de vista quanto aos fatores diretamente vinculados à discriminação contra a mulher e a falta de observação dos seus direitos essenciais:

O tráfico de mulheres e meninas encontra-se diretamente ligado à falha, às vezes a recusa, dos governos em concordar que mulheres têm os mesmos direitos humanos básicos que homens. As mulheres que têm seu direito à educação e os direitos legais negados, têm negado também o direito a controlar suas próprias vidas. Incapazes e inábeis de serem economicamente.

Atualmente a grande parte das vítimas tem cerca de 20 anos ou menos. O recrutamento de menores passou a aumentar, pelo fato de que as mulheres adultas começam a entender os riscos do tráfico humano. As madames, como são chamadas as donas dos bordéis, procuram garotas que não sejam virgens. Muitas das vítimas conhecem o seu “agente de viagem”, ou seja, o traficante através de membros da família, amigos ou redes que envolveram outras pessoas que já emigraram.

Por isso, ao tratar do tráfico de pessoas, mais precisamente do tráfico que visa à exploração sexual da mulher, percebe-se que a mesma se torna uma mercadoria valiosa que alavanca o mercado internacional, colocando-a em uma situação degradante de vida e suprimindo totalmente sua dignidade, conferindo-a status de objeto/coisa desse mercado.

Vale ressaltar que também existe um certo grau de tolerância social e as vezes até legal com as redes de tráficos. Os meios atuais de comunicação, como a internet e a tecnologia moderna, apesar de muitas vezes alertar e denunciar situações como essa, também passou a favorecer e facilitar esse tipo de tráfico por conta da publicidade e anúncios sexuais.

3.5 Condições oferecidas às mulheres traficadas

De acordo com pesquisas, o Brasil, em um cenário internacional, acaba sendo considerado como um país de transição quando se trata do tráfico de pessoas. Isso ocorre pelo fato de que, muitos indivíduos de outros lugares da América do Sul acabam ficando por um

certo tempo no Brasil para que depois possam ser levados para outras regiões do mundo que serão os seus destinos finais a partir desse crime. (FREIRE, 2016)

As pessoas vítimas de tráfico para fins econômicos, quando estão fora de suas casas, distante de seus parentes e sem qualquer tipo de proteção, faz com que as mesmas tenham uma dupla vulnerabilidade, econômica e geográfica, fazendo que se tenha um ciclo vicioso nessas situações. (BIGNAMI, 2013)

A grande maioria das mulheres e meninas que sofrem com o tráfico internacional de pessoas, são traficadas para trabalharem em bordéis. Isso acontece por conta de uma trajetória histórica, na qual o tratamento discriminatório de mulheres era comum.

O Brasil ocupa uma posição extremamente interessante — para não se dizer cruel — dentro do contexto mundial desse crime. Nós somos considerados os maiores —exportadores!, nas Américas, de mulheres, adolescentes e meninas para a indústria do sexo nos países do Primeiro Mundo. (SIQUEIRA, 2013, p. 28)

Cabe dizer que as vítimas do tráfico internacional de pessoas, passam a viver em lugares com péssimas condições, com baixos salários, quando ocorre de as mesmas serem pagas, condições socialmente inaceitáveis, que fazem com que saúde e o desenvolvimento social e psicológico das vítimas sejam severamente prejudicados. (ZONTA, 2013)

Quando se diz respeito as rotas pelo qual é oferecida para as vítimas, observa-se que, muitas mulheres brasileiras são encontradas, em grande parte, na Europa Ocidental. Entretanto, vale dizer que há muitos casos de mulheres em boates no Paraguai. (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p. 98-99).

Quando se diz respeito às vítimas do Paraguai muitas são encontradas em boates na Espanha e Argentina (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p.276 - 277). Já sobre o caso das Argentinas, vale entender que o tráfico interno é o principal foco dos traficantes, principalmente em cidades centrais, na qual são consideradas atrativas devido ao grande fluxo de turistas na região (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p. 72 - 73).

De acordo com o informe Trafficking in Persons Report do Departamento dos Estados Unidos, publicado em julho de 2015, só no ano citado foram identificadas cerca de 44 mil vítimas do tráfico de pessoas (DEPARTAMENTO DE ESTADO, 2015, p. 48).

Depois do transporte, as vítimas são inseridas nos locais no qual irão trabalhar, ou seja, serem exploradas. As mulheres podem a vim serem colocadas em outras áreas da indústria sexual, mas que não seja a prostituição, como por exemplo, se tornarem dançarinas, acompanhantes, e atrizes de filmes pornô. (FARR; 2005. P.39)

Durante o tempo em que passam sendo exploradas, as vítimas são obrigadas a se submeter a todos os tipos de práticas sexuais a qual os homens, clientes e até os donos dos

bordeis, desejarem. Muitas vezes os mesmos não usam preservativos, e obrigam as mulheres a terem relações sexuais menstruadas e até grávidas. Há uma estimativa de que as vítimas chegam a atender até 30 homens por dia, independentemente de estarem bem ou não para tal prática.

Segundo estudos feitos analisando as condições oferecidas as vítimas do tráfico internacional:

O tráfico para fins de exploração sexual traz irreversíveis consequências às mulheres. Estas ficam expostas a todo tipo de doença sexualmente transmissível, inclusive ao vírus HIV, sofrem ataques físicos por parte dos clientes, são atacadas sexualmente pelos aliciadores, têm que lidar com constantes ameaças ou intimidações por todo o período que permanecem em regime de escravidão sexual, além de destinarem todo o dinheiro que arrecadam para pagar a dívida contraída com os cafetões. (ROSA, 2012, online)

Cabe dizer que quando se fala de tráfico a escala da organização da rede para prática desse crime pode variar, tendo na equação o número de mulheres que serão traficadas, a rede de contatos e a capacidade financeira. Diversos grupos também trabalham por meio de redes que envolvem familiares e amigos para que consigam recrutar as vítimas.

Ade conta-nos que partiram numa carrinha Land Rover de caixa aberta, ela e a sua amiga, com cerca de 11 pessoas, dois homens e nove mulheres bastante jovens. Viajaram ao colo umas das outras, distâncias grandes e sempre que passavam por países diferentes, os homens que as acompanhavam mudavam. Foi através desta mudança que a de começou a questionar a viagem. Partindo da Nigéria, recorda-se que passaram pelo Mali, Líbia até chegarem a Casablanca, Marrocos. Ade apercebeu-se do risco que estava a correr, pois a viagem começou a mostrar-se pouco segura, sem condições básicas e muito cansativa. De Marrocos para Espanha, Ade e todas as viajantes foram forçadas a atravessar o Mediterrâneo, num pequeno barco, completamente lotado. (O NINHO; 2014)

Esse é um dos relatos de uma das mulheres acompanhadas pela Associação O Ninho, que, procura conhecer o meio e ajudar mulheres em situações de prostituição, voluntária ou involuntária. A mesma solicitou por ajuda em 2012, e está a ser seguida desde então.

Sendo assim, é certo dizer que as condições sofridas pelas mulheres em situação de traficadas é deplorável. Além de serem exploradas sexualmente, acabam sofrendo danos psicológicos e físicos irreparáveis.

4 PROTOCOLO DE PALERMO E O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES

O último capítulo fará uma abordagem sobre o enfrentamento ao tráfico de mulheres, tendo como principal meio de combate o Protocolo de Palermo. Em seguida serão citadas estratégias e meios alternativos para o enfrentamento ao tráfico.

4.1 Definição

Após a organização e discussão em diversas conferências pregressas, o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, é uma grande conquista no âmbito do combate ao tráfico internacional de pessoas, sendo um marco no século XXI.

Um comitê internacional formado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1999, com o intuito de promover uma convenção mundial com foco no combate ao crime organizado entre as nações e pesquisar a viabilidade na criação de ferramentas para solucionar os casos relacionados ao tráfico internacional de pessoas, principalmente de mulheres e crianças. Após inúmeras discussões acerca do tema, fora elaborado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também denominado Protocolo de Palermo (PALERMO, 2000).

Dias e Sprandel (2012, p. 22) explicam que:

O Protocolo de Palermo surge no contexto contemporâneo de globalização, diante da preocupação de alguns países com a ampliação da mobilidade humana e sua vinculação à questão da ‘criminalidade’ internacional. Ou seja, em um contexto marcado pelo processo de aproximação da questão migratória enquanto problema de segurança e crime, especialmente nos Estados-membros da União Europeia e nos Estados Unidos.

Vale destacar que o Protocolo de Palermo é um instrumento por excelência no combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, bem como prega o respeito aos direitos humanos.

O Protocolo define a situação de vulnerabilidade como o principal meio que levam os agentes aliciadores desse crime para obter o consentimento de pessoas para seu recrutamento, transferência, transporte, alojamento e acolhimento, com intuito de explorar seres humanos. Ainda considera em seu preâmbulo que mulheres e pessoas com idade inferior a 18 anos são mais vulneráveis ao tráfico, sendo assim, são merecedoras de proteção

internacional. Vale ressaltar que o consentimento da vítima no tráfico é irrelevante e não dispensa de maneira alguma o crime.

O Protocolo de Palermo é conhecido por desempenhar um papel essencial na luta contra o tráfico internacional de pessoas, pois identifica a necessidade especial de proteger e dar assistência às mulheres e crianças, que configuram um grupo vulnerável ao tráfico e a exploração sexual. Além de apresentar uma definição internacional sobre o tráfico, trouxe garantias de proteção às vítimas, bem como formas de criminalização de tal fenômeno. Para as Nações Unidas, a Convenção trouxe novos instrumentos para lidar com a problemática do tráfico de pessoas, além de servir como modelo para que legisladores nacionais pudessem tipificar o crime, punir severamente e criar medidas efetivas de combate e prevenção ao tráfico de pessoas.

É certo que o tráfico internacional de pessoas ultrapassa fronteiras, sendo assim a Convenção deve refletir uma preocupação de toda comunidade internacional e uma harmonização entre as legislações, (RAINICHESKI, 2012, p.175-176).

Os principais objetivos desse Protocolo são os de prevenir e combater o tráfico de pessoas, assim como proteger, ajudar e reintegrar as vítimas dessa modalidade de crime. Além disso, busca promover a cooperação entre os Estados-Partes. Sendo assim, entende-se que o caráter do Protocolo de Palermo vai além da prevenção e punibilidade, ele tem caráter social, que busca a recuperação e o tratamento adequado às vítimas, seguindo e respeitando os tratados de direitos humanos, com o intuito de proteger a dignidade da pessoa humana.

4.2 Eficiência e Abrangência

Em 12 de março de 2004, através do Decreto nº 5.015, o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo, e assim, promoveu uma larga modificação nas leis internas brasileiras, e desde então, os avanços no combate ao tráfico foram notáveis, como afirma Ela Wiecko Castilho:

Este Protocolo inicia a terceira fase do controle jurídico internacional em matéria de tráfico e de prostituição. Considerando a fase anterior quatro aspectos se destacam. Os dois primeiros dizem respeito às pessoas objeto de proteção. As vítimas que eram, inicialmente, só as mulheres brancas, depois mulheres e crianças, são agora as seres humanos, mantida a preocupação especial com mulheres e crianças. Antes as vítimas ficavam numa situação ambígua, como se fossem criminosas. O Protocolo busca garantir que sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, os Estados membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia. O terceiro é concernente à finalidade do tráfico. Nas Convenções até 1949 a preocupação era coibir o tráfico para fins de prostituição. O Protocolo acolhe a preocupação da Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de

Menores para combater o tráfico de pessoas com propósitos ilícitos, neles compreendidos, entre outros, a prostituição, a exploração sexual (não mais restrita à prostituição) e a servidão. O Protocolo emprega a cláusula para fins de exploração, o que engloba qualquer forma de exploração da pessoa humana, seja ela sexual, do trabalho ou a remoção de órgãos (CASTILHO, 2007, p.14).

O Protocolo é dividido em quatro partes que são pautadas pela prevenção, punição e repressão. A priori, é importante ressaltar o art. 2º da sua redação, que dispõe os seguintes objetivos:

Artigo 2.º

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos (BRASIL, 2004).

Dito isto, deve-se entender que na primeira parte são discutidas as relações entre o Protocolo de Palermo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. São dispostos nos artigos 1º ao 5º, os objetivos, as definições, o âmbito de aplicação, assim como o entendimento de que é necessário que as legislações nacionais de cada Estado-Parte se fortaleçam acerca da criminalização dessa prática.

Os artigos 6º, 7º e 8º são direcionados à assistência e à proteção das vítimas do tráfico de pessoas. É direcionado ao estatuto delas nos Estados de acolhimento e seu repatriamento. Esse estatuto diz respeito à responsabilidade do governo em possuir estratégias que permitam a essas pessoas permanecerem no seu território, temporária ou permanentemente. Dispõe acerca das definições a respeito da assistência a esses indivíduos no âmbito jurídico e administrativo, bem como a disposição de alojamento adequado, educação acerca das leis do país em língua que ela compreenda, auxílio médico, psicológico e material. O Estado também deve promover oportunidades de emprego, educação e formação à vítima para reintegrá-la na sociedade (PALERMO, 2000).

Os artigos 9 a 13, descrevem a respeito da prevenção do tráfico de pessoas, do intercâmbio de informações e formação e medidas nas fronteiras, respectivamente. Essa parte do Protocolo de Palermo refere-se à criação e ao incentivo de pesquisas, campanhas que divulguem conhecimento e promova consciência a respeito do tráfico internacional de pessoas entre o maior número de pessoas possíveis e iniciativas socioeconômicas, como por exemplo

a redução dos índices de pobreza, desigualdade social e subdesenvolvimento dos países menos favorecidos, com o objetivo de enfrentar esse crime pela sua prevenção (PALERMO, 2000).

O Protocolo de Palermo, em suas disposições finais, aborda as questões técnicas e formais sobre o enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas, compostas pelos artigos de cláusula de salvaguarda, resolução de diferendos, assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão, entrada em vigor, emendas, denúncia, depositário e idiomas (PALERMO, 2000).

Entende-se que o Protocolo de Palermo tem uma definição voltada à sua ambiguidade, pois, geralmente, textos ambíguos geram confusão e má interpretação do inicialmente pensado em sua elaboração. Portanto, essa ambiguidade fora previamente pensada e elaborada cuidadosamente para atingir justamente essa característica, de forma que consiga atingir tendências opostas debatidas na sua criação, por exemplo, a prostituição não caracteriza-se como um crime, pelo contrário adquire o reconhecimento como “trabalho sexual”, porém, os clientes e os facilitadores desse serviço são enquadrados como criminosos (PALERMO, 2000).

Com a criação do Protocolo de Palermo, as vítimas recebem um tratamento adequado e não mais ficam em uma situação como se criminosas fossem. Foram criados serviços de assistência e mecanismos de denúncias, buscando cada vez mais a eliminação do tráfico de pessoas. (CASTILHO, 2007)

Sendo assim, é certo dizer que o Protocolo serve como modelo para legisladores nacionais para legisladores nacionais na tipificação de condutas criminosas, bem como na severidade da punição e na criação de medidas efetivas de combate e prevenção do tráfico de pessoas. (BIJOS e BIJOS, 2011)

Portanto, em razão da gravidade e do caráter global do crime organizado, uma harmonização das legislações permitiria um enfrentamento do fenômeno do tráfico, facilitando e tornando mais eficaz a cooperação internacional, para poder prevenir e reprimir essa prática.

Entende-se que é necessário um trabalho em conjunto, pois mesmo com as tentativas internacionais em promover Convenções, com o intuito de discutir e definir obrigações aos Estados Partes que as assinaram, quando trabalham sozinhas, demonstram que não é tão simples alcançar a mudança da realidade do tráfico de pessoas, mas que a partir do momento em que existe uma ligação entre as investigações dos países signatários, as leis

nacionais, o preparo dos agentes envolvidos e a introdução de medidas que demonstrem, através de um sistema informativo, ao maior número de indivíduos, dentro e fora do país, que geralmente não possuem o conhecimento do crime ou a extensão e quão degradante pode ser na sociedade, mostram-se, dessa forma, pontos importantes nesse enfrentamento.

4.3 Políticas públicas brasileiras de combate ao tráfico internacional de mulheres

Como foi abordado no tópico anterior, o crime de tráfico internacional de pessoas exige uma prevenção que além de ser trabalhosa, demanda tempo, sendo necessário o trabalho em conjunto de todas as partes: das vítimas, da sociedade e certamente do Estado.

As políticas públicas têm o fundamento de reparar os danos causados pela sociedade e pela atuação do Estado contra povos, grupos sociais e culturais através de práticas que condenaram vidas humanas pela falta de uma vida digna. Trata-se, portanto, de resgatar a cidadania e a dignidade de sujeitos historicamente silenciados, devolvendo-os a sua identidade enquanto ser humano.

É necessário a implantação de políticas públicas de prevenção ao tráfico de pessoas, e também de políticas públicas que fortaleçam a economia, a política, os grupos étnicos, as mulheres, as crianças e os demais grupos societários que sofrem com a violência, pois o tráfico de pessoas se torna viável dentro dos grupos vulneráveis. Então, a partir disso serão devolvidos os direitos necessários e o devido respeito, garantindo oportunidades e segurança. (BRASIL, 2013)

Entretanto, para enfrentar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, enquanto uma violação da Lei e uma afronta à dignidade humana, o grande desafio não é só incorporar os fundamentos políticos e teórico-metodológicos que possibilitem uma análise mais profunda e multidimensional do fenômeno, no Brasil e em nível mundial, a partir das questões socioeconômicas, culturais e de direitos; é preciso, sobretudo, ousadia para enfrentar esta questão, não apenas para demonstrar a crise da modernidade, da ética e da democracia, mas indicar que existe uma sociedade indignada com as respostas dos sistemas de produção e de valores e que acredita que outro mundo é possível. (BRASIL, 2013)

As políticas públicas são voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de idade, de gênero, de compleição física e de origem nacional. Sendo assim, no seu entendimento, a igualdade é um objetivo constitucional que deve ser alcançado pela sociedade e pelo Estado, e não apenas um princípio jurídico. (BARBOSA, 2003)

Nesse sentido, entende-se que a principal função das políticas públicas é que as massas marginalizadas sejam tratadas com igualdade e o respeito. Vale ressaltar que a

igualdade é um princípio constitucional e deve ser obedecida não apenas pela sociedade, mas também pelo Estado.

Ainda seguindo essa linha de raciocínio, Barbosa (2003) afirma:

Dado que proclamações jurídicas por si sós, sejam elas de natureza constitucional ou de inferior posicionamento na hierarquia normativa, não são suficientes para reverter um quadro social em que a uns devem ser reservados papéis de franca dominação e a outros, papéis indicativos do status de inferioridade, de subordinação, e que a reversão de um tal quadro só é viável mediante a renúncia do Estado à sua histórica neutralidade em questões sociais, devendo assumir, ao revés, uma posição ativa até mesmo radical se vista à luz dos princípios norteadores da sociedade liberal clássica. Desse imperativo de atuação do Estado nasceram as ações afirmativas, hoje já adotadas em diversos países europeus, asiáticos e africanos, com as adaptações necessárias à situação de cada país.

As ações afirmativas, para Barbosa (2003) são consideradas “políticas e de mecanismos de inclusão social, com vistas à concretização do objetivo constitucional da efetiva igualdade de oportunidades e que podem ser concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional”. (BARBOSA, 2003)

No que tange as políticas públicas e o tráfico de pessoas, o governo tem papel fundamental no combate de crime. Nesse sentido:

Os governos que assinaram tratados de direitos humanos são responsáveis por agir com devida diligência (ou boa-fé) para impedir, investigar e punir toda a violação de direitos reconhecidos por aqueles tratados. Governos também são solicitados a fornecer um mecanismo para restaurar os direitos violados e para prover a compensação pelos danos que resultam da violação de diligência. Devida diligência no contexto de tráfico de pessoas significa que governos tem o dever em fornecer a proteção à pessoa traficada de acordo com suas obrigações sob a lei internacional. Assim os governos devem aplicar o princípio de devida diligência para assegurar a prevenção eficaz do tráfico, a investigação rápida e completa, e a acusação aos traficantes, bem como a compensação para a pessoa traficada. Imperioso ressaltar que independente da atuação dos Estados na proteção dos direitos humanos, necessária se faz a cooperação das vítimas, pois, em geral, as pessoas traficadas temem as autoridades e não confiam na polícia. (GAATW, 2006)

Ou seja, as políticas públicas são instrumentos eficazes na luta contra o tráfico de pessoas, tendo como objetivo a inclusão social, promoção da igualdade e que estas podem ser formuladas por entes de quaisquer naturezas, sejam entes públicos ou particulares.

4.4 Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Em 26 de outubro de 2006, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovada. Esse instrumento foi elaborado pelo Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ambas vinculadas à Presidência da República. Na mesma época, foi instituído o Grupo de Trabalho

Interministerial (GTI), com o objetivo de elaborar proposta de Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.

O Brasil, tendo em vista que os países que participam da Convenção de Palermo adotam de maneira obrigatória medidas que visam proibir a prática criminosa do tráfico de pessoas, se tornou signatário. E a partir do momento que esse instrumento normativo entrou em vigor, foi possível que uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas fosse criada. (SILVA, 2014)

De acordo com o Ministério da Justiça (2013), a finalidade do PNETP, é “estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria”.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011) dispõe que:

Os princípios elencados na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são: respeito à dignidade da pessoa humana; não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Em 2008 foi aprovado o primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, através do Decreto nº 6.347.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) possibilitou que assistência às vítimas tomasse uma proporção maior, fez com que o interesse das pessoas aumentasse, e com isso foi notório aumento nas pesquisas relacionadas ao tema, e com isso mais pessoas tiveram acesso e o conhecimento sobre o que se trata e o que resulta em um aumento significativo no número de denúncias e de inquéritos. (SILVA, 2014)

Esse Plano baseia-se na “ampliação e aprimoramento do enfrentamento; cooperação com demais ministérios e entidades, nacionais e internacionais; redução de situações de vulnerabilidade; capacitação de profissionais e de instituições; produção de informações e sensibilização da sociedade para prevenir ocorrências”. (MJ, 2013, p. 11)

O I PNETP teve duração de dois anos, entre 2008 e 2010, e tem como base 3 eixos fundamentais e estratégicos: a prevenção do tráfico, a punição dos criminosos e por último, a assistência às vítimas.

O eixo I, que diz respeito à prevenção desse tráfico, tem como objetivo diminuir a ocorrência deste, a partir de políticas públicas que sejam capazes de fazer com que os grupos sociais mais vulneráveis mudem essa realidade e se tornem mais empoderados. O eixo II é voltado para o amparo às vítimas, buscando um tratamento justo e adequado, como por exemplo, a inserção social, a assistência psicológica e física, o acesso à Justiça e a proteção. E por último o eixo III, que cuida da responsabilização dos autores do crime, investigando, fiscalizando e reprimendo suas condutas.

Logo após a criação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que resultou em inúmeras recomendações, o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas entrou em processo de elaboração, em 2011. O II PNETP, teve duração de 4 anos e assumiu um compromisso político e ético brasileiro, que resultou na implementação de políticas públicas para enfrentar o tráfico interno e externo de pessoas. Além disso, é o documento mais atual em que o Brasil assume de maneira oficial o compromisso político no combate ao tráfico de pessoas. (SILVA, 2014)

Cada eixo do II PNETP tem seu conjunto de prioridades e metas específicas a serem cumpridas, que são detalhadas a seguir:

- I - Ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;
- II - Fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - Reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- IV - Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- V - Produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas. (BRASIL, 2013)

O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, correspondente ao Decreto nº 9.440, foi iniciado em 03 de julho de 2018 e está programado para durar 4 anos. Possui 58 metas destinadas à prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, responsabilização dos autores e atenção às vítimas.

O principal objetivo do III PNETP é fortalecer a rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o comitê nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo assim, serão implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e

municipal, visando unificar a sociedade civil, organização governamentais e organizações não-governamentais.

Os eixos temáticos desse plano são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas.

O III Plano está distribuído nos seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão da política;
- II - Gestão da informação;
- III - Capacitação;
- IV - Responsabilização;
- V - Assistência à vítima; e
- VI - Prevenção e conscientização pública.

Com a aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o governo brasileiro estabeleceu metas em relação à prevenção, repressão e responsabilização, dando atenção especial às vítimas de tráfico. Com isso, outros órgãos assumiram o compromisso de lutar contra esse crime, principalmente os estados e municípios e as organizações da sociedade civil.

Para combater esse crime é necessário que a sociedade esteja preparada para identificar os indícios de tráfico e denunciar esses casos, já que não existem dados estatísticos que demonstrem a verdadeira realidade do número de pessoas que são vítimas desse crime. Além da sociedade é necessário que as vítimas tomem precauções em relação a propostas fácil de emprego, ler o contrato de emprego, deixar telefone e a localização do destino da viagem com familiares e redobrar a atenção com propostas que incluem o deslocamento para outra região ou país. Com essas medidas de prevenção, o número de vítimas reduzirá significativamente.

4.5 ONGS

Entende-se que as medidas de enfrentamento ao problema do tráfico de pessoas no Brasil não são apenas monopolizadas pelo Estado, o resguardo legal e a assistência médica e psicológica às vítimas também podem ser garantidos por intermédio do trabalho de ONGs.

O Brasil foi palco da implementação de diversas campanhas realizadas conjuntamente entre governo, ONGs e organismos internacionais, com o intuito de mostrar quão relevante é estratégia de cooperação para que se alcance objetivos no combate ao tráfico. É de extrema importância que se sensibilize a sociedade sobre a problemática do tráfico de pessoas.

Além das medidas já citadas, diversas campanhas foram promovidas no Brasil com foco no combate ao tráfico de pessoas, cuja finalidade era promover a conscientização da população em geral, principalmente as potenciais vítimas e suas famílias, a fim de prevenir atos criminosos relacionados ao tráfico de pessoas que possam vir a acontecer. (ESTRELA, 2007)

A ONGs tiveram uma grande importância na construção do PNETP, como parte de um processo de criação de canais institucionais de participação social, sendo assim, pode ser visto como o reflexo de um longo e complexo processo de construção de cidadania e democracia no Brasil, pois atuam no enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, juntamente com os defensores de direitos humanos e da justiça social representado pelo papel dos movimentos sociais, também assumem um papel crítico frente ao modelo de construção e gestão política (VALLIM, 2010).

Segundo a GAATW (2006, p. 16) a luta mais importante das ONGs que atuam no enfrentamento ao tráfico “é a de que o Estado deve ampliar o princípio da diligência para assegurar a prevenção eficaz do tráfico, a investigação rápida e completa e a acusação dos traficantes; bem como a compensação para a pessoa traficada”.

Assim, o papel das ONGs e dos defensores da justiça social e dos direitos humanos, representados pelos movimentos sociais objetivam efetivar o processo de construção de ações voltadas ao tráfico de mulheres com base em um atendimento humanitário às vítimas, e na construção de projetos que garantem uma assistência efetiva, respeitando os direitos humanos das vítimas e reinserindo a vítima na sociedade (VALLIM, 2010).

Além disso, o papel dos movimentos sociais permitiu a instituição de ONGs voltadas para prática de ações de enfrentamento ao tráfico de mulheres. Isto foi possível devido ao fato de representantes destes mesmos movimentos sociais passarem a enxergar nas ONGs uma possibilidade para exercer a prática de ações anti-tráfico e instituírem mecanismos de ação através da criação de ONGs voltadas a esta prática (VALLIM, 2010).

O real interesse do Estado em promover a aproximação entre Estado e ONGs está na possibilidade de transferir para a sociedade civil, a responsabilidade de construir ações voltadas à prática de políticas sociais e criar mecanismos de ação, minimizando a responsabilidade do Estado para a prática de políticas de justiça social. (VALLIM, 2010).

Entende-se que a experiência das ONGs no enfrentamento ao tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual retrata a mobilização da sociedade civil frente às estruturas

do Estado e do Mercado, em torno de um fenômeno de violações dos direitos humanos, e mais particularmente voltado para este tema (VALLIM, 2010).

Além de visar total execução dos direitos de pessoas traficadas, nós incitamos os Estados para adotar todas as medidas necessárias assim como emendar as leis, onde necessário, e executar as leis e as políticas que estendem os direitos humanos básicos universalmente aceitos a todas as pessoas traficadas... (GAATW, 2006, p. 110)

Os Estados e as Organizações Não Governamentais devem trabalhar junto para assegurar-se de que os traficantes nunca encontrem um porto seguro em nenhum lugar do mundo. Sem um esforço tão concentrado e coordenado, o tráfico nunca será eliminado ou até mesmo minimizado. (GAATW, 2006, p. 118)

É certo dizer que as ONGs conquistam um espaço cada vez maior nas ações de enfrentamento ao tráfico de mulheres, com ações voltadas para a busca de justiça social, e estimuladas pelo próprio Estado como forma de minimizar seu campo de ação e reforçando a divergência de valores nas ações de ambos os lados (VALLIM, 2010).

As ONGs e outras campanhas são consideradas pontos importantes que demonstram a efetiva atividade do Estado na prevenção do tráfico de pessoas através da conscientização da sociedade acerca da sua existência e sua recorrência, conforme está estipulado dentre os deveres do governo na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

4.6 Monitora 8.7

O Monitora 8.7, também conhecido por Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável, trabalha em prol da erradicação do trabalho forçado, da escravidão contemporânea, do tráfico de pessoas e do trabalho infantil.

De acordo com a plataforma em questão, todos os países devem tomar medidas eficazes e imediatas para erradicar as problemáticas citadas. Com a plataforma, é possível que aconteça o monitoramento dos planos nacionais, estaduais e municipais na luta contra esses crimes, a partir da cooperação de todas as organizações responsáveis por formular, monitorar, implementar e avaliar ações de múltiplas finalidades (gerais, de repressão, de prevenção, de inserção e de assistência às vítimas, entre outras)

O Monitora 8.7 funciona de maneira articulada com os observatórios digitais SmartLab e com o sistema integra. Os observatórios digitais temáticos permitem diagnósticos territoriais nacionais, de todas as 27 unidades da federação e de todos os 5.570 municípios brasileiros, com foco na medição de déficits de trabalho decente. Por sua vez, o sistema integra consiste em plataforma online de apoio à gestão de iniciativas de atenção integrada a

vítimas, com foco na redução, de forma ampla, das vulnerabilidades às piores formas de exploração do trabalho humano – trabalho forçado, trabalho infantil e tráfico de pessoas.

Sendo assim, é certo dizer que o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está sendo acompanhado pelo Monitora 8.7.

Conclui-se que essa plataforma está em constante desenvolvimento, abrangendo cada vez mais funcionalidades que facilitem o trabalho de organizações no monitoramento de planos de ação em prol da erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão Contemporânea, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objeto de pesquisa o tráfico de pessoas, tendo como foco o tráfico para exploração sexual de mulheres, este que possui características transnacionais, afetando diretamente os direitos e interesses do ser humano e dificultando os Estados de várias partes do mundo de exercerem suas funções de garantir uma vida digna a essas pessoas.

O tráfico de mulheres é um fenômeno que ganha proporções gigantescas e se desloca para várias partes do mundo, inclusive para o Brasil. Entende-se que essa modalidade de crime organizado transnacional, é principalmente marcado por questões relacionadas as desigualdades socioeconômicas, de raça e gênero, pela globalização e ainda pela falta de informação, dessa forma, as vítimas traficadas buscam por melhores condições de vida e acabam seduzidas pelas propostas dos criminosos.

Nesse contexto, a pesquisa se aprofundou em uma análise acerca do Protocolo de Palermo e nas políticas públicas, como formas de prevenção e luta contra o tráfico de pessoas. Em 2000, Protocolo de Palermo foi aprovado pelas Nações Unidas e quatro anos depois, em 2004, o Brasil ratificou e se tornou signatário dessa ferramenta na luta contra o tráfico. O instrumento em espeque disponibilizou medidas e normas referentes ao crime, desde a prevenção até a punição dos criminosos e proteção às vítimas.

Em 2006, o tráfico de pessoas estava sendo muito discutido e então foi criada no Brasil a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o intuito de combater o problema. O intuito do Plano é englobar ações de prevenção, proteção às vítimas, repressão e responsabilização.

Além disso, o Plano faz grande referência ao incentivo às denúncias, a retirada das vítimas da situação de vulnerabilidade, o esclarecimento da população sobre a tipicidade da conduta dos aliciadores, políticas de fomento da atividade turística, bem como a divulgação dos endereços e telefones de embaixadas, consulados e pontos de apoio ao estrangeiro, dentre outras.

É importante ressaltar que a cooperação internacional é de grande relevância para o enfrentamento desta modalidade de crime, pois, trabalhando em conjunto e compartilhando informações, se torna mais fácil erradicar o tráfico.

Dentre as principais estratégias resultantes dessa parceria destacam-se as campanhas nacionais que anunciavam a existência do crime e incentivavam novas denúncias e a realização de cursos de capacitação visando a difusão do conhecimento do tema entre

operadores do direito e funcionários públicos dos consulados e embaixadas do Brasil, no exterior.

Vale frisar ONGs tem um papel de extrema importância nesse cenário, pois o Estado a partir da atuação das ONGs nos desenvolvimentos ao combate desse crime, busca diminuir seu poder direto nessas questões. Por outro lado, as ONGs dependem da promoção de políticas públicas por parte do Estado para que possam executar os serviços efetivos de combate ao problema em questão.

Com isso, o estudo pôde apontar que com o Protocolo de Palermo e as políticas públicas, houve um grande avanço no interesse e na efetividade ao combate do tráfico internacional de mulheres para fim de exploração sexual, mas ainda há muito trabalho a ser feito para que a recorrência desse crime seja ainda menor, pois é um crime vasto e ainda com muitas lacunas em aberto.

É necessário que a população se conscientize, através do envolvimento Estado, bem como uma intensificação nas políticas públicas, mantendo o foco no auxílio de pessoas que não tem acesso a informações e que estão em condição de vulnerabilidade. Além disso, deve-se instituir leis unificadoras e cooperativistas entre os países, para que em comum acordo, busquem maneiras mais eficazes ainda ao combate do tráfico.

Por fim, é importante que se coloque um fim ao preconceito que as vítimas do tráfico sofrem. É necessário que um estudo do tema seja feito para que opiniões equivocadas e maldosas sejam feitas, pois muitas das mulheres em situação de traficadas são julgadas, pois muitos acham que o trabalho de prostituição foi uma escolha. Vale ressaltar que a exploração por trás do tráfico e do seu comércio, fere a dignidade da pessoa humana, ferindo não apenas a liberdade de mulher traficada, como causando danos físicos e psicológicos.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA GOMES, Joaquim. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: DOS SANTOS, Renato; LOBATO, Fátima (org.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades sociais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 15-57.
- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da pessoa Humana no Direito Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico a Luz da Jurisprudência Mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.
- BIGAMINI, Renato. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos**. Brasília DF, 2013.
- BIJOS, Leila; BIJOS, Cecília. **Tráfico Internacional de Pessoas: instrumentos legais e políticas públicas**. Revista Mestrado em Direito, Osasco/SP, 2011, p. 205-234.
- BONACCHI, Gabriella; GROPPI, Angela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Unesp, 1995.
- BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 16 julho 2020.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)**. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04_08_Folder_IIPNETP_Final.pdf>. Acesso em: 22 maio. 2020.
- BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpobrazil/noticias/2013/04/2013-04_08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf>. Acesso em: 22 junho. 2020.
- CAMPOS, Eliane Cristina Huffel. **O princípio da dignidade da pessoa humana como argumento para a tutela do direito fundamental à saúde pelo Poder Judiciário Brasileiro**. Rio Grande do Sul. PUCRS, 2011. Disponível em: <<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/SIC/XII/XII/7/6/3/2/7.pdf>> Acesso em 15 de setembro de 2020.
- CARDOZO, J. E. ONU. **Organização das Nações Unidas**, 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/brasil-e-onu-lancam-estudo-inedito-sobre-traffic-de-pessoas-e-fundam-comite-da-campanha-coracao-azul/>>. Acesso em 16 setembro 2020.

CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2007.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Márcia Anita. **A CPI do Tráfico de Pessoas no contexto do enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. In: Cadernos de Debates, Refúgio e Cidadania, v. 7, n. 7, p. 21-41. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2012.

DINH, Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito internacional público**. Tradução de Vitor Marques Coelho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 recepcionando o Protocolo de Palermo: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm> Acesso em 20 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE ESTADO. **Trafficking in Persons Report 2015**. Washington: Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2015. 382 p. Disponível em: <http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2015/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2020

ESTRELA, Tatiana Silva. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: trajetória e desafios**. 2007. 170 f. Dissertação (Mestrado em Política Social). Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

FARR, Kathryn. **Sex trafficking: the global Market in women and children**. 2005. USA: Worth Publishers

FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico Internacional de Pessoas e Cooperação Internacional: um olhar no Brasil**. Dissertação de Mestre em Direito – Universidade Católica de Brasília. Brasília 2016.

GAATW. **Direitos humanos e tráfico de pessoas: um manual**. Rio de Janeiro: 2006.

GALLAGHER, Anne T. **The International Law of Human Trafficking**. New York: Cambridge University Press, 2010.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas. In:_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JESUS, Damásio. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF**. Relatório Nacional – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2002.

MEDEIROS, Maria Alice de Brito Silva. **Tráfico Internacional de Pessoas: A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. 2016. Disponível em: <<https://alicebsm.jusbrasil.com.br/artigos/383893203/trafico-internacional-depessoas>> Acesso em 15 outubro 2020.

NICOLÃO, Hamilton Pessota. **Direitos Fundamentais: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Frente à Autonomia Privada nas Relações entre Particulares**, 2010.

O Ninho, A. (2014). **Relatório de Projeto: Falar Claramente sobre Violência de Género**. Lisboa: CIG.

OIT. **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares**. Brasília: 2012

ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas. **Global Report on Trafficking in Persons**, fevereiro, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral. Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

PAULA, Cristiane Araújo de. **Tráfico internacional de pessoas com base no mercado sexual**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 36, 02/01/2007 [Internet]. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1640. Acesso em 22 de setembro de 2020.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais, o Tráfico de Pessoas e a Fronteira**. São Paulo: Editora LTR, 2015. BRASIL

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2007

PROTOCOLO DE PALERMO. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**, 2000. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020

RAINICHESKI, Laís Costa. **Tráfico Internacional De Mulheres**. Caderno Unisal, Piracicaba, v. n. 3, p.161-194, 16 maio 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROSA, Ana. **Tráfico de mulheres: uma questão de classe e gênero**. Publicado em: abril de 2012. Disponível em: <http://averdade.org.br/2012/04/trafico-de-mulheresuma-questao-de-classe-e-genero/> Acesso em 16 de setembro de 2020.

SANCHES, Rogério Cunha. **Código Penal Comentado**. Bahia: Ed. Juspodivm, 2015.

SANTOS, Adelvina Maria dos; TAVARES, Márcia Santana. **Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres – Desafios no campo das práticas científicas e políticas públicas – 2014**. Disponível em: <https://paradoxzero.com/zero/redor/wpcontent/uploads/2015/04/753-4574-1-PB.pdf>. Acesso em: 08 de outubro de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa et al. **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual**. Lisboa: CIG, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2012.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM/PR). **Tráfico de Mulheres – Política Nacional de Enfrentamento**. Brasília: Presidência da República, 2011.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, **Tráfico de Pessoas uma Abordagem para os Direitos Humanos**, 2013.

SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

SILVA, Cleber Máximo da. **Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo na Indústria Têxtil**. 2014.

SIQUEIRA, Priscila. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**. **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos**. BrasíliaDF, 2013.

SNJ. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

TORRES, Hédel de Andrade. **Tráfico de mulheres- Exploração sexual: liberdade à venda**. Brasília-DF: Rossini Correa, 2012.

TREVISAN, M. G.; SANCHEZ, C. J. P. **Tráfico Humano: problema invisível**. ETIC, São Paulo, V.10, n.10, 2014.

UNODC. **Global report on trafficking in persons**. Nova York, 2016.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. UN. GIFT - **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. - 2007. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners**. New York: UN, 2009.

VALLIM, Danielle de Carvalho. **Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual e suas Políticas Públicas: Estado e ONG's**. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – UFF/Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/Programa de Pós Graduação em Ciência Política. Rio de Janeiro, 2010.

ZONTA, Marcio. **Tráfico de Pessoas Abastece Grandes Empresas de Moda em São Paulo**. [S.l], 2013. Disponível em <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/04/trafico-de-pessoas-abastece-grandes-empresas-de-moda-em-sao-paulo.html>>. Acesso em: 01 de novembro de 2020

WINROCK INTERNATIONAL BRASIL. Manual de Capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Salvador: ILADH, 2010.